

(Ac. 1a. T - 930/79)
MP/MESA

PROC. Nº TST - RR - 5148/78

Horário de bancário. O sábado é dia útil não trabalhado e não dia de repouso remunerado, que, a teor da Lei 605, se restringe a um só dia. A remuneração do sábado, com horas extras, é duplicar o benefício com vantagem não prevista em lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-5148/78, em que é recorrente ANTONIO LARANJEIRA FILHO e recorrido UNIBANCO-UNião DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Bancário reclamou a integração das horas extras nas férias, 13º, repouso semanal remunerado, sábados, domingos e feriados.

Procedente em parte na Junta (fls. 45) excluindo-se a repercussão sobre os sábados, por não previsto na Lei 605.

Recurso ordinário de ambas as partes.

Acórdão Regional dando provimento parcial ao do empregado para acrescer à condenação as diferenças vencidas a título de férias. Negado provimento ao recurso da empresa (fls. 74).

Recurso de Revista do empregado (fls. 80) e impugnação da empresa, em contra-razões às fls. 85.

Admissão (fls. 83).

Parecer da Procuradoria (fls. 90) pelo conhecimento e não provimento.

PROC. Nº TST - RR - 5143/73

é o relatório.

VOTO

Conheço por divergência (fls. 31/32).

A Lei 605 estabeleceu que a remuneração do repouso corresponderá a um dia por semana. As horas extras habituais, evidentemente, integram o salário e o próprio repouso, porêz, o repouso de que fala a Lei 605, é ~~uma~~ dia por semana. Admitir-se que o bancário, que tem o sábado como dia útil não trabalhado, possa desfrutar de um duplo pagamento do repouso, isto é, remunerando-se com a incidência de horas extras habituais, tanto o sábado quanto o domingo, é ampliar os objetivos da Lei 605 e dar uma vantagem não prevista em lei, aos bancários.

Além do mais, o Prejulgado 52 diz respeito ao repouso previsto na Lei 605, isto é, um dia por semana, e não à condição excepcional do bancário de trabalhar apenas 5 dias, na forma prescrita na Lei 4173/62.

Assim, nego provimento ao recurso, por não haver lei que ampare tal benefício.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excos. Srs. Ministros Raymundo de Souza Moura e Alves de Almeida.

Brasília, 05 de junho de 1979.

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Em 10 de 6 de 79
RAYMUNDO DE SOUZA MOURA

Presidente

Relator

MARCELO PIMENTEL

Ciente:

Procuradora

MARIA DE NAZARETH ZUANY